



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2009**

### **Registro de Preços**

**PROCESSO N.º 23036.002924/2009-85**

**OBJETO: Aquisição, por meio de Pregão no Sistema de Registro de Preços, de licenças dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Database Standard Edition, Real Application Cluster – RAC, Diagnostic Pack, Tuning Pack, Change Pack, Configuration Management Pack, Provisioning and Patch Automation Pack, Oracle Partitioning, Oracle Label Security, Oracle Advanced Security, Oracle Database Vault, Oracle Data Mask, Audit Vault e Audit Vault Collection Agent, de acordo com as condições constantes do Termo de Referência e seus encartes.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**MINUTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2009 – DTDIE/INEP**

**POR REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N.º 23036.002924/2009-85**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 27/04/2009, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, alterada pela IN-MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009, IN-MPOG nº 04/2009, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 23 de dezembro de 2009**

**Horário: 10h00**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1 – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto aquisição, por meio de Pregão no Sistema de Registro de Preços, de licenças dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Database Standard Edition, Real Application Cluster – RAC, Diagnostic Pack, Tuning Pack, Change Pack, Configuration Management Pack, Provisioning and Patch Automation Pack, Oracle Partitioning, Oracle Label Security, Oracle Advanced Security, Oracle Database Vault, Oracle Data Mask, Audit Vault e Audit Vault Collection Agent, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência (Anexo “I”)**
  - a. **ENCARTE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
  - b. **ENCARTE B – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)**
  - c. **ENCARTE C – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)**
  - d. **ENCARTE D – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
  - e. **ENCARTE E – MODELO DE TERMO DE VISTORIA**
  - f. **ENCARTE F – ESTIMATIVA DE CUSTOS TOTAL**
  - g. **ENCARTE G – ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA ADESÃO INICIAL**
- b) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)**
- c) **Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo “III”)**
- d) **Minuta de Contrato (Anexo “IV”)**

## **2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

2.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**2.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

**I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão (Registro de Preços)** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: **pregao@inep.gov.br**, até às **18h**, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

### **4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

## 5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

## 6– DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o

**Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: **www.comprasnet.gov.br**.

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio **www.comprasnet.gov.br**, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00 do dia 23 de dezembro de 2009**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** As declarações de que tratam os subitens **12.7.5** e **12.7.6** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**7.6.** Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1.** Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do Termo de Referência anexo I deste edital e seus Encartes, devendo conter o detalhamento de todas as características dos equipamentos e/ou serviços ofertados, assim como especificação da garantia dos referidos equipamentos e/ou serviços e dos prazos de execução/entrega ao INEP;

**7.9.2.** Planilha de Preços contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.9.3.** Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



**7.9.4.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

**7.9.5.** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

**7.9.6.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

**7.9.7.** Apresentar a Declaração de Vistoria, conforme ENCARTE E e item "10" do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**7.10.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.11.** Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.12.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A partir das 10h00 do dia 23 de dezembro de 2009, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 35/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL considerando-se as somas dos valores unitários de cada Item**, tomando-se como base a Planilha de Formação de Preços (ENCARTE D) do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

#### **8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) apresentarem o preço unitário superior ao valor estimado para cada item.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

### **9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, com custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido

apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio **www.comprasnet.gov.br**. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **10 – DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

**10.2.** Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**10.2.1.** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

**10.2.2.** OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL.

**10.3.** Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

**I)** o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

**II)** sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

**III)** expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

**10.4.** Depois de convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

**10.5.** Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.6.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.4.** Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, dever-se-á observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.3 e seus incisos, deste Edital.

**12.5.** Na hipótese de todas as empresas referidas no subitem 2.1, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

**12.6. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.7.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**12.7.1.** 1 (um) ou mais atestado de capacidade técnica em equipamentos ou solução equivalente, comprovando desempenho satisfatório na execução dos serviços de instalação e assistência técnica;

**12.7.2.** Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**12.7.3.** Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**12.7.4.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**12.7.5.** Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009

**12.8.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.9.** Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.**  
**CEP: 70340-909 - Brasília-DF**  
**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 / 3243 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2009 – DTDIE/ INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.10.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.11.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.12.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.13.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.14.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.15.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.16.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.17.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

## 15 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**15.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, na forma de minuta constante do **Anexo III**, com o fornecedor primeiro classificado por item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, nos termos do art 10 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.



**15.2.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** O INEP convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

**15.4.** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

**15.5.** O prazo previsto no subitem 15.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INEP.

**15.6.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o INEP registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

**15.7.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **16 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01, respeitando o limite previsto no § 3º do Art. 8º do mesmo Decreto e na IN do extinto MARE n.º 08, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 08 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**16.2.** Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do Art. 8º do Decreto nº 3.931/01, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342/02, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

## **17 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**17.1.** O INEP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**17.2.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo indicar mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante prioritário, respeitado o limite previsto no § 3º do Art. 8º do Decreto do SRP.

**17.3.** A convocação do Proponente, pelo INEP, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**17.4.** O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

**17.5.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o INEP poderá indicar próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **18 – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12. do Dec. 3.931).

## **19 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**19.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**19.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d” do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**19.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**20.1.1.** A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**20.1.2.** Por iniciativa do INEP, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**20.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **21 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**21.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.

**21.3.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **22 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio estimado da solução para **aquisição inicial do Inep em 2009 é de R\$ 1.843.960,71 (um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais e setenta e um centavos)**, conforme a Estimativa de Custos para Adesão Inicial constante do Encarte G do Termo de Referência.

**22.2.** Estima-se um custo total de aquisição de **R\$ 15.720.864,23 (quinze milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, conforme o Encarte F do Termo de Referência.

## **23 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes do item 14 do Termo de Referência (Anexo “I”) e da Cláusula Sétima da minuta de Contrato (Anexo “IV”), partes integrantes deste Edital.

## **24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

**24.2.** Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008

**24.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

**24.4.** No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**24.5.** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo licitante vencedor **na Nota Fiscal/Fatura**.

**24.6.** Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso.

**24.7.** A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de **imediato** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**24.8.** A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**24.9.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**24.10.** Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**24.11.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**24.12.** Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

**24.13.** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **25– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**25.2.** A recusa injustificada em assinar a Ata e/ou o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, previsto no Termo de Referência que integra este Edital.

**25.3.** Pelo atraso injustificado, pela execução dos serviços em desacordo com este Termo de Referência, pelo descumprimento de quaisquer de seus itens, condições ou parte delas; ou ainda pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

**a)** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

**b)** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**25.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em

favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**25.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**25.6.** No caso de a empresa vencedora ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**25.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**25.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**25.9.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 25.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**25.10.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**25.11.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**25.12.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**25.13.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



## **26 – DA CONTRATAÇÃO**

**26.1.** Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IV do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

**26.2.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

**26.2.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

**26.2.2.** Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**26.2.3.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**26.3.** Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**26.4.** A execução das tarefas quando da necessidade de instalação dos equipamentos, serão instalados na cidade de Brasília, em local da sede do Inep no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF.

**26.5.** O prazo máximo para a entrega e instalação dos equipamentos são os constantes nos itens 9 e 17 do Termo de Referência a contar da data da assinatura do contrato.

## **27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**27.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços e do contrato.

**27.3.** É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**27.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

**27.7.** As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento com prestação de serviços durante o prazo de garantia.

**27.8.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**27.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

**27.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**27.11.** Todas as despesas deverão correr por conta exclusiva da contratada, inclusive quanto às responsabilizações trabalhistas, cíveis e penais ou de qualquer outra natureza, por ações ou omissões decorrentes da prestação dos serviços.

**27.12.** Os bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**27.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto

de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.931 de 19 de setembro de 2001, 5.450 de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**27.15.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Pregoeiro do INEP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2009 – DTDIE/INEP**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO “I”**

**TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES**



**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Aquisição, por meio de Pregão no **Sistema de Registro de Preços**, de licenças dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Database Standard Edition, Real Application Cluster – RAC, Diagnostic Pack, Tuning Pack, Change Pack, Configuration Management Pack, Provisioning and Patch Automation Pack, Oracle Partitioning, Oracle Label Security, Oracle Advanced Security, Oracle Database Vault, Oracle Data Mask, Audit Vault e Audit Vault Collection Agent, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus Encartes.

- Órgão Gerenciador: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE/INEP

### 2. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é composto dos seguintes encartes:

- Encarte A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- Encarte B: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO ( TRP)
- Encarte C: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ( TRD)
- Encarte D: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- Encarte E: MODELO DE TERMO DE VISTORIA
- Encarte F: ESTIMATIVA DE CUSTOS TOTAL
- Encarte G: ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA ADESÃO INICIAL

### 3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses.

A modalidade proposta para a contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002, bem como nos entendimentos do Tribunal de Contas da União, exarados nos Acórdãos 1480/2007, 1172/2008 e 1114/2006.

O art. 1º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 estabelece a conceituação de bens e serviços comuns. In verbis:

*“Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.*

O Acórdão 1480/2007 em seu item 91 aduz que:

*“91. É oportuno ressaltar que, na Lei 8.666/1993, o conceito de ‘alta complexidade’ jamais é vinculado ao tipo de licitação, mas à possibilidade de exigirem-se comprovações mais rigorosas de capacidade técnica na fase licitatória de habilitação (Lei 8.666/1993, art. 30, §§ 8º e 9º). Aliás, o próprio TCU, no Acórdão 1.114/2006-P, admitiu a regularidade da contratação de soluções tecnologicamente complexas por meio de Pregão. Portanto, complexidade também não é um fator determinante para a escolha do tipo de licitação”.*

Os itens 40, 41 e 42 do Acórdão 1172/2008 trazem em seu corpo o que segue:

*“40. A Sefti apontou que o uso da modalidade de pregão para contratações de objeto inerentes à área de TI deixou de ser controversa, se observados certos requisitos e condições; nesse sentido, a jurisprudência ampararia a utilização da modalidade para contratações de bens e serviços de TI, configurados como “comuns” - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Acórdãos n.º 2.094/04 - P, n.º 740/04 - P com redação alterada pelo Acórdão n.º 1.299/06 - P, n.º 1.182/04 - P, n.º 2.138/05 - P).*

Ainda nos entendimentos do Tribunal de Contas, o Acórdão 1114/2008 reafirma o seguinte entendimento:

*19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão. Este ponto de vista pode ser avaliado conforme as interpretações a seguir.*

*20. Jessé Torres Pereira Junior (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 6ª ed., Renovar, 2003, p.1006) entende que:*

*‘Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto’*

*21. Segundo Vera Scarpinella (Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p.81):*

*‘(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com*

*tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.'*

22. *Marçal Justen Filho também faz algumas considerações sobre bens comuns em suas publicações sobre pregão:*

*'bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio' (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, 2003, p.30)*

*'(...) A relação contida no Anexo II é meramente exemplificativa. Por isso, é perfeitamente cabível aplicar o pregão para contratação de bens ou serviços de informática, bastando exame e comprovação da natureza comum do objeto. Uma impressora, um computador pessoal ou qualquer outro equipamento abrangido no conceito de Tecnologia de Informação poderão ser adquiridos através do pregão, se for possível caracterizá-los como 'bens comuns'. Bem por isso, é irrelevante a alusão contida no item 2.5 do Anexo II, que não abrange inúmeros outros bens comuns na área de informática' (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. São Paulo: Dialética, 2001. p. 21, 22 e 39).*

23. *No Acórdão 313/2004, o Ministro Benjamin Zymler defende que:*

*'O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.*

*A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.'*

24. *De acordo com os autores citados e com diversos acórdãos do TCU, verifica-se que bens de informática podem ser adquiridos pela modalidade de pregão, desde que os padrões de qualidade e desempenho possam ser claramente definidos no edital, que a técnica seja conhecida e que as especificações sejam usuais de mercado. Sendo assim, no caso em questão, é necessário analisar se o objeto a ser contratado e o processo de contratação atendem a esses requisitos."*

Diante do exposto, o Inep, na busca da eficiência do gasto público na contratação de serviços de Tecnologia da Informação, celeridade processual e ampla concorrência entre as licitantes, entende estarem presentes nas aquisições a serem contratados todos os elementos necessários ao enquadramento do objeto no art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 3.555/2000** e do **Decreto nº 5.450/2005**, que regulamentam a modalidade do Pregão, do **Decreto nº 3.931/2001**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da **Lei nº 8.078/1990** e subsidiariamente as normas da **Lei nº. 8.666/93** e suas alterações e demais normas contidas neste Termo de Referência.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep possui inúmeros sistemas que garantem a qualidade dos dados e das informações coletadas, produzidas, analisadas, processadas e disseminadas no âmbito de suas Diretorias, que atuam a partir de levantamentos censitários e avaliações dos diversos níveis de ensino, em todo o território nacional.

Dentre essas ações está o EducaCenso, sistema responsável pela coleta de informações sobre a educação básica nacional que servirão de base para o fomento de políticas públicas, o objetivo é manter um cadastro centralizado de informações, com previsão de atender mais de 250.000 escolas, 75 milhões de alunos e, neste ano, em torno de 54 milhões de matrículas. Outra ação significativa é o atendimento às necessidades do ENEM, para inscrição e divulgações de informações relativas a 4,5 milhões de estudantes.

Tendo em vista que os sistemas foram desenvolvidos na infra-estrutura de banco de dados ORACLE, já existente no Inep, desde 1998, há necessidade de ampliação do cenário atual, para atender à demanda.

Cabe ressaltar que do ponto de vista técnico, este posicionamento é ratificado pelas seguintes premissas, considerando-se que os produtos Oracle:

- possuem arquitetura complexa para ambientes heterogêneos;
- são portados para qualquer ambiente computacional, inclusive linux;
- permitem armazenar e tratar qualquer tipo de dado, estruturado ou não estruturado;
- são produtos de banco de dados dotados de recursos nativos de segurança, tais como: criptografia de dados armazenados e auditoria de acessos com um baixo custo de processamento, dispensando outros produtos;
- possuem capacidade de administração centralizada de usuários, aumentando a segurança do ambiente e diminuindo os custos de manutenção;
- permitem automatização das “melhores práticas” de administração de serviços de banco de dados;
- permitem que o Inep continue a administrar as bases de dados e sistemas críticos com informações que residem e utilizam o SGBDR Oracle;



- permitem que, por meio do SGBDR Oracle, seja implementada arquitetura que possibilite a adição de hardware para atender a demanda crescente por volume de dados, com o objetivo de ampliar a capacidade de processamento do ambiente.

Assim, os produtos e serviços especificados neste Termo de Referência foram selecionados pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços após criteriosa avaliação e pelo fato de que as soluções integradas oferecidas por estes softwares operarem em conjunto criando processos de gestão contínua da segurança, monitorando, detectando e respondendo às vulnerabilidades existentes, além de proteção on-line contra as ameaças a essas fragilidades em potencial, sendo, portanto, os que atendem às necessidades do Inep, uma vez que oferecem segurança para os projetos na arquitetura Cliente-Servidor e WEB, resguardando a integridade dos bancos de dados e sites da Instituição.

## **6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Os requisitos técnicos dos itens relacionados no objeto deste termo de referência estão especificados no Encarte A.

## **7. DO FORNECIMENTO**

- 7.1. A licitante vencedora deverá entregar as licenças de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, na Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) localizado no SRTVS 701 Quadra 03, Bloco M, Edifício Sede do INEP – 7º andar – CEP: 70340-909, das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, em Brasília -DF;
- 7.2. As licenças deverão ser fornecidas em suas embalagens originais, devidamente lacradas, acompanhadas das mídias, documentação técnica e termo de cessão de direito de uso;
- 7.3. A garantia das mídias (meio físico) das licenças dos softwares será de 90 (noventa) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal, devendo ser substituídas de imediato caso venham a apresentar defeitos;
- 7.4. A licitante vencedora deverá prestar por meio de sua equipe de suporte ou de sua rede de distribuidores, os serviços de atualização e de manutenção dos sistemas, consistente no fornecimento de todas as eventuais correções de erro e novas versões e novo “release” dos programas;
- 7.5. Os serviços de atualização e suporte técnico devem ser fornecidos pelo período contratual de 12(doze) meses;
- 7.6. A empresa deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico da Oracle 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como

permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da Oracle;

- 7.7. Na atualização dos softwares a licitante vencedora deverá fornecer upgrades para novas versões, bem como releases e patches de manutenção desenvolvidos das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para o contrato.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 8.1 O recebimento dos itens descritos no Encarte A deverá ser feito pelo Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços ou por servidor por ele designado para esse fim, da seguinte forma:
- 8.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas emitindo o Termo de Recebimento Provisório (Encarte B);
- 8.1.2 Definitivamente, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis depois de concluídas a instalação, a configuração, e a ativação, após a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, conforme Encarte C;
- 8.2 As licenças, objeto deste Termo de Referência, serão recusadas inteiramente nas seguintes condições:
- 8.2.1 Caso sejam entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste documento e da proposta vencedora;
- 8.2.2 Caso apresentem defeitos, durante os testes de conformidade e verificação.
- 8.3 Caso seja constatado fornecimento incompleto ou vício do produto, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo representante do Inep.

## **9. DA VIGÊNCIA**

- 9.1 . A vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura.

## **10. DA VISTORIA**

- 10.1. Visando conhecer a estrutura Oracle utilizada pelo Inep e subsidiar a adequada elaboração das propostas das licitantes, é obrigatória a realização de vistoria, que deverá ser feita por responsável técnico da empresa;

- 10.2. A vistoria deverá ser feita com até 01(um) dia útil antes da abertura do certame licitatório por meio do telefone (61) 2022-3580, no horário de 14h00min às 17:00min;
- 10.3. A Declaração de Vistoria, conforme Encarte E, deverá ser assinada em 02 (duas) vias, sendo que uma deverá ficar no INEP e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa;
- 10.4. Não se acatará argumentação da licitante de que tendo feito a vistoria, não lhe foi entregue o correspondente Atestado, ou que o mesmo foi extraviado; sendo de sua inteira responsabilidade exigir a emissão e entrega do mesmo, bem como a sua guarda.

## **11. DA GARANTIA**

- 11.1. A empresa a ser Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal;
- 11.2. A garantia deverá ser a do fabricante.

## **12. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**

**12.1.** A empresa a ser contratada deverá prestar serviço de atualização de licença de software e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, de acordo com a legislação vigente.

**12.2.** A execução do serviço de suporte e manutenção deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante da solução fornecida, sendo imprescindível a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato, podendo esta ser solicitada a qualquer momento;

**12.3.** O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e unidades participantes e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- V. Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- VI. Em no máximo 02 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- VII. Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- VIII. Término do chamado: momento em que os equipamentos tornam-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;

**12.4.** Se o problema não for resolvido em no máximo 12 (doze) horas, a partir do registro do chamado, fica o INEP autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos itens adquiridos;

**12.5.** Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do INEP e das unidades participantes. A empresa substituída deverá possuir capacidade técnica equivalente;

**12.6.** Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP.

**12.7.** Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais.

### **13 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. O representante do INEP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP e pelas unidades participantes;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo, o INEP obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;

- IV. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- V. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;
- VI. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- VII. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- VIII. Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- IX. Exigir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica;
- X. O Inep não poderá disponibilizar os programas ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas operações comerciais deste terceiro (salvo se tal acesso estiver expressamente permitido para a específica licença do programa ou materiais resultantes dos serviços adquiridos).

14.2. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a empresa vencedora obriga-se a:

- I. Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Termo de Referência;
- II. Comunicar o Inep, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento;
- III. Entregar os softwares em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada acondicionados adequadamente em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de nota fiscal discriminando o quantitativo referente às licenças de uso, de acordo com as especificações;
- IV. Fornecer o software original de instalação em meio ótico, manuais de instalação e operação e demais documentações originais do fabricante;
- V. Comprovar que a empresa que executará os serviços de suporte técnico em Brasília, seja autorizada do fabricante para o produto ofertado, caso a licitante não seja a fabricante;
- VI. Oferecer suporte técnico via telefone, fax e/ou e-mail pelo período mínimo de 12 (doze) meses, disponibilizando o atendimento no horário comercial de 8 às 18 horas ininterruptamente, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, em até

48 (quarenta e oito) horas após registrada a ocorrência e sem ônus adicionais para o Inep, erros sistêmicos e outros que eventualmente possam surgir após a implantação do software;

- VII. Fornecer, pelo período de 12 meses as atualizações (upgrades) e correções disponibilizadas pelo fabricante do software;
- VIII. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- IX. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, conforme item 12 deste termo;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- XI. Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- XII. Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIII. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
- XIV. Responder e ressarcir o INEP, ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- XV. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- XVI. Manter, durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;

A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 14.2.11 deste item não transfere ao Inep a responsabilidade por seu pagamento,

nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa contratada deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Inep.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pelo atraso injustificado, pela execução dos serviços em desacordo com este Termo de Referência, pelo descumprimento de quaisquer de seus itens, condições ou parte delas; ou ainda pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Multas:
  - a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";
  - b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP e das unidades participantes, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.4. No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

15.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

16.2. Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

## **17. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS EDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio da solução para **aquisição inicial em 2009:**

- Do Inep é estimado em R\$ 1.843.960,17 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais e dezessete centavos), conforme a Estimativa de Custos constante do Encarte G deste Termo de Referência e as propostas anexas.
- O recurso orçamentário para atender a despesa do Inep está previsto no Orçamento Geral- Ação 2003 – PTRES 024924.



## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.
- 18.2. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 18.3. O INEP e as unidades participantes poderão, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 18.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Brasília, 29 de outubro de 2009

**(Original assinado por)**  
**Francisco Edilson de Carvalho Silva**  
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços  
Substituto

**De acordo. Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.**

Brasília, 29 de outubro de 2009.

**(Original assinado por)**  
**Bruno Adann Sagratzki Coura**  
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais



## **Ministério da Educação**

**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

### **ENCARTE A**

#### **ITEM 01: ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION**

**UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

##### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

- Replicação avançada;
- Consulta paralela;
- Obtenção de informações visuais;
- Backup e recuperação avançado;
- Oracle Flashback Query;
- Oracle Flashback Version Query;
- Oracle Flashback Transaction Query;
- Oracle Flashback Table;
- Oracle Flashback Drop;
- Oracle Flashback Database;
- Connection Mangaer e pooling;

Ser compatível com os Sistemas Operacionais Linux Red Hat 5, Suse Interprise 9, 64Bits, Solaris 9i e 10, Windows 2000 Server e Windows Advanced Server.

#### **ITEM 02: ORACLE DATABASE STANDARD EDITION**

**UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

##### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

- Replicação avançada;

- Consulta paralela;
- Obtenção de informações visuais;
- Backup e recuperação avançado;
- Connection Mangaer e pooling;

Ser compatível com os Sistemas Operacionais Linux Red Hat 5, Suse Interprise 9, 64Bits, Solaris 9i e 10, Windows 2000 Server e Windows Advanced Server.

### **ITEM 03: ORACLE REAL APLICATION CLUSTER (RAC)**

#### **UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

##### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

Ser compatível com o Sistema Gerenciados de Banco de Dados Oracle DataBase Enterprise Edition;

Permitir a implementação de servidores de banco de dados em vários sistemas de alta disponibilidade e alta escalabilidade de acordo com a demanda e com as mudanças das necessidades dos negócios;

Permitir que o SGDB Oracle seja executado em dois ou mais sistemas em um cluster, além de acessar simultaneamente um único banco de dados compartilhado;

Permitir que o Banco de Dados abranja vários sistemas de hardware, mas que estes apareçam para o aplicativo como apenas um sistema de banco de dados unificado;

Permitir o aumento dos benefícios de disponibilidade e escalabilidade para todos os aplicativos que façam uso desta arquitetura;

Prover tolerância a falhas no cluster, principalmente falhas no computador;

Possibilitar a viabilização de grids empresariais. Os grids empresariais são construídos com grandes configurações de componentes padronizados: processadores, servidores, rede e storage;

Permitir o provisionamento dinâmico de nós, storage, CPUs e memória de forma que os níveis de serviço sejam mantidos de maneira fácil e eficiente, ao mesmo tempo, diminuindo ainda mais o custo através da melhor utilização. O sistema de cluster deve ser totalmente transparente ao aplicativo que acessa o banco de dados RAC e não precisa ser modificado de forma alguma para ser implementado em um sistema RAC;

Proporcionar aos usuários a flexibilidade para adicionar nós ao cluster à medida que aumenta a demanda por capacidade, elevando a escalabilidade do sistema de forma incremental para economizar custos e eliminando a necessidade de substituir sistemas menores com um único nó por outros maiores;

Tornar o processo de atualização da capacidade muito mais fácil e rápido, uma vez que um ou mais nós podem ser adicionados ao cluster, em comparação com a substituição de sistemas existentes por nós novos e maiores. Os pools de grid com computadores padrão

de baixo custo e arrays de disco modulares tornam essa solução ainda mais poderosa com o Oracle DataBase 10g. A tecnologia Cache Fusion implementada no Real Application Clusters e o suporte a InfiniBand do Oracle Database 10g oferecem escalabilidade quase linear sem a necessidade de fazer qualquer alteração no aplicativo;

A arquitetura de cluster possibilita, também, a tolerância a falhas inerente proporcionada pelos vários nós. Como os nós físicos são executados de forma independente, a falha de um ou mais nós não prejudica os outros nós do cluster. O failover pode ocorrer em qualquer nó do grid. Em uma situação extrema, um sistema com Real Application Clusters oferecerá o serviço de banco de dados inclusive quando todos os nós – com exceção de um – estiverem indisponíveis. Essa arquitetura permite que um grupo de nós seja colocado online ou offline para fins de manutenção de forma transparente, enquanto o restante do cluster continua oferecendo o serviço de banco de dados. O RAC oferece integração ao Oracle Application Server 10g para failover dos pools de conexão. Com esse recurso, um aplicativo é notificado imediatamente sobre qualquer falha, em vez de ter de esperar vários minutos até que seja atingido o tempo-limite de TCP. O aplicativo pode tomar a medida de recuperação apropriada instantaneamente. Assim, o balanceamento de carga do grid redistribuirá a carga com o tempo.

O Real Application Clusters do Oracle Database 10g também fornece um conjunto completo de clusterware para gerenciar o cluster. O clusterware do Oracle Database fornece todos os recursos necessários para operar o cluster, inclusive associação de nós, serviços de mensagens e bloqueio. Além disso, por ser um conjunto totalmente integrado com APIs de gerenciamento e eventos comuns, ele pode ser gerenciado de maneira centralizada no Oracle Enterprise Manager. Não há necessidade de comprar software adicional para suportar o cluster, e é possível evitar erros reduzindo a coordenação de vários produtos diferentes. O RAC também oferece a mesma interface e opera da mesma forma em todas as plataformas nas quais o Oracle Database está disponível.

Possibilitar que políticas de negócios sejam definidas e aplicadas automaticamente a serviços previamente definidos (classes de aplicativos ou usuários de banco de dados) para executar tarefas como: alocar nós em situações de pico de processamento ou corrigir automaticamente uma falha no servidor, garantindo o emprego dos recursos do sistema onde e quando forem necessários para alcançar as metas dos negócios.

Prover aos sistemas com vários processadores simétricos (SMP) altamente integrados e aos sistemas de hardware em paralelo, com crescimentos limitados devido à largura de banda do barramento do sistema disponível, um sistema de fácil administração, tolerância a falhas e de alta escalabilidade.

## **ITEM 04: ORACLE DIAGNOSTIC PACK**

### **UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

#### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

Este pacote oferece diagnóstico de performance automático e funcionalidades avançadas para monitoração de sistemas. O Diagnostic Pack inclui os seguintes recursos:

Automatic Workload Repository;

- Automatic Database Diagnostic Monitor (ADDM);
- Monitoração de performance (servidor e banco de dados);
- Notificações no caso de eventos;
- Histórico de eventos e métricas (servidor e banco de dados);

## **ITEM 05: ORACLE TUNING PACK**

**UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

Este pacote oferece recursos avançados de ajuste de armazenamento e de SQL automatizados para o banco de dados Oracle, facilitando a administração de desempenho do Banco de Dados. Dentre as ferramentas do pacote, destacamos o SQL Tuning Advisor, SQL Profiles, SQL Access Advisor e a reorganização de objetos.

## **ITEM 06: ORACLE CHANGE PACK**

**UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

Este pacote permite ao administrador de banco de dados fazer alterações complexas em objetos de forma segura, acompanhar alterações em esquemas e bases de dados, criar cópias de esquemas ou objetos, e comparar e sincronizar esquemas e bases de dados. Com o Oracle Change Management é possível:

- Capturar e armazenar definições de objetos
- Comparar definições de objetos e apontar diferenças
- Sincronizar e propagar definições de objetos para um ou diversos locais
- Clonar objetos com um subconjunto de seus dados

## **ITEM 07: ORACLE CONFIGURATION MANAGEMENT PACK**

**UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

Este pacote oferece ferramentas significativas para promover a padronização econômica de configurações de hardware e software, incluindo inventário de ativos detalhado e rastreamento de configurações, gerenciamento e monitoração de políticas, pesquisas e relatórios completos, rastreamento de alterações da configuração e aconselhamento de patches críticos.

## **ITEM 08: ORACLE PROVISIONING AND PATCH AUTOMATION PACK**

**UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

O Provisioning Pack automatiza a implementação de software, aplicativos e patches. Este pacote oferece funcionalidade de instalação e configuração de imagens de software e sistemas operacionais, clonagem de instalações e imagens de software existentes e patches. Ele torna as operações críticas do data center fáceis e escaláveis, como a capacidade de adicionar um novo servidor a um cluster RAC com apenas um click, resultando em redução do risco operacional e do custo de propriedade.

## **ITEM 09: ORACLE PARTITIONING**

**UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

O Oracle Partitioning permite o particionamento inteligente de grandes tabelas e índices em pequenas partes gerenciáveis para proporcionar melhor disponibilidade, maior performance e redução do impacto da falha de disco. São suportados os métodos de particionamento por intervalo, por função hash, por lista e composto (intervalo combinado com hash e intervalo combinado com lista). Assim, o particionamento permite também uma racionalização na utilização de storage, com distribuição transparente dos dados por storages de diferentes tecnologias (SAN, NAS, SATA etc) conforme regras definidas sobre o perfil de utilização deles, viabilizando a redução no custo do MByte armazenado.

## **ITEM 10: ORACLE LABEL SECURITY**

**UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

O OLS provê um alto controle de segurança no nível de registro, através da utilização de labels de controle como políticas de acesso e autorizações. Estas políticas podem ser gerenciadas diretamente pelo banco de dados, ou de forma centralizada pelo Oracle Identity Manager. Utilização: Segurança, disponibilidade e desempenho.

## **ITEM 11: ORACLE ADVANCED SECURITY**

**UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

O Oracle Advanced Security é uma option do Oracle 10g R2 EE, que combina codificação de dados nas camadas de rede e de banco de dados, tudo combinado com uma forte autenticação, com o objetivo de ajudar a atingir requisitos de privacidade e confiança das aplicações e dos ambientes de TI, como:

- Codificação transparente de dados;
- Codificação na camada de rede e integridades dos dados;
- Forte autenticação.

## **ITEM 12: ORACLE DATABASE VAULT**

### **UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

#### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

O Oracle Database Vault fornece uma solução aos seus clientes para ajudar a endereçar o problema de excesso de privilégios dos DBA's, estando aderente as exigências das regulamentações de mercado e realizando a segregação de tarefas, ou seja, a grosso modo teremos aqueles responsáveis pela administração e aqueles responsáveis pelo controle de acesso. O Oracle Database Vault consegue restringir o acesso aos dados contra qualquer usuário do banco de dados, mesmo que seja um super usuário DBA. Esta é a solução para os clientes que precisam proteger dados sensíveis e garantir total privacidade para somente aqueles que têm direito. O Oracle Database Vault consegue evitar que os DBA's acessem dados de aplicações ou esquemas, mesmo mantendo todos os privilégios administrativos do banco de dados. É possível proteger os dados através de uma simples interface web sem nenhum tipo de impacto nas aplicações.

## **ITEM 13: ORACLE DATA MASK**

### **UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

#### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

O Data Masking Pack ajuda os clientes a compartilhar dados de produção com outros usuários não envolvidos na produção, como desenvolvedores de aplicativos ou testadores distantes, substituindo dados delicados ou confidenciais por dados realistas porém trabalhados, com base em regras de mascaramento.

## **ITEM 14: AUDIT VAULT**

### **UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

#### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

A necessidade de consolidar os logs de auditoria da empresa levou a Oracle a criar o Audit Vault, um grande warehouse de logs de auditoria para disponibilizar consultas e monitoração aos auditores.

As empresas convivem com um grande problema que é a administração dos logs de auditoria de seu ambiente. É muito comum os administradores do ambiente de TI desperdiçarem muito tempo para tentar consolidar os logs de auditoria para disponibilizar

consultas aos auditores. Na grande maioria das vezes não existe padrão nos logs de auditoria e se gasta muito tempo e recurso para consolidá-los.

Com o Oracle Audit Vault, agentes são instalados nos diversos recursos (banco de dados, sistema operacional, diretórios LDAP, etc) para que periodicamente os logs de auditoria sejam enviados para o Audit Vault Server, uma instância de banco de dados Oracle especializada em armazenamento de logs de auditoria com toda a segurança Oracle garantindo assim o não repúdio das informações de auditoria, garantindo que ninguém altere os logs de auditoria e somente os auditores tenham acesso.

## **ITEM 15: AUDIT VAULT COLLECTION AGENT**

### **UNIDADE : LICENÇA DE USO POR PROCESSADOR**

#### **CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:**

Este componente faz parte da solução Audit Vault. O Audit Vault basicamente é composto do AV Server e do AV Collection Agent.

O AV Server é o warehouse dos logs de auditoria, um banco de dados Oracle especialista em logs de auditoria com toda a tecnologia de segurança Oracle embarcada.

O AV Collection Agent é o agente instalado nos recursos (também chamados de “targets”) onde os logs de auditoria são gerados e então este agente envia os logs de auditoria até o AV Server com segurança.





**Ministério da Educação**

**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**ENCARTE B – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)**

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa CONTRATADA <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO REFERENTE À ENTREGA DAS SEGUINTE LICENCAS:**

**ESTIMATIVA DA ADESÃO INICIAL:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DATA DE ENTREGA

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

**NOME GESTOR DO CONTRATO**

Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços – DTDIE/INEP  
Assinatura/Carimbo



**Ministério da Educação**

**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**ENCARTE C – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)**

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa CONTRATADA <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, referente à **ENTREGA DAS SEGUINTE LICENÇAS:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DATA DE ENTREGA

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

**NOME GESTOR DO CONTRATO**

Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços – DTDIE/INEP  
Assinatura/Carimbo



**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**ENCARTE D – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços das licenças listadas na planilha abaixo:

**Planilha de Estimativa de Custo**

<b>Produtos</b>	<b>Métrica</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Oracle Database Enterprise Edition	Por Processador	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Oracle Database Standard Edition	Por Processador	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Real Application Cluster - RAC	Por Processador	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diagnostic Pack	Por Processador	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tuning Pack	Por Processador	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Change Pack	Por Processador	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Configuration Management Pack	Por Processador	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisioning and Patch Automation Pack	Por Processador	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Partitioning	Por Processador	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Label Security	Por Processador	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Advanced Security	Por Processador	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Database Vault	Por Processador	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Data Mask	Por Processador	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Audit Vault	Por Processador	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Audit Vault Collection Agent	Por Processador	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 0,00</b>



**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**ENCARTE E**

**TERMO DE VISTORIA (TV)**

Pelo presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão nº \_\_\_\_\_/2009, cujo objeto é contratar empresa especializada para o fornecimento dos produtos Oracle relacionados no objeto do presente Termo de Referência, com os devidos requisitos técnicos e características requeridas para o fornecimento integral da solução ao INEP, a serem entregues no Edifício Sede do INEP, localizado no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 03, Bloco M, em Brasília-DF, conforme especificações técnica constantes deste Termo de Referência.

Declaramos, igualmente, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J. (MF): \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa: \_\_\_\_\_  
Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do INEP ou da Unidade Participante)



**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**Encarte F: ESTIMATIVA DE CUSTOS TOTAL**

<b>Estimativa quantitativos e de preços totais para a ata de registro de preços</b>				
<b>Produtos</b>	<b>Metrica</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
Oracle Database Enterprise Edition	Por Processador	20	R\$ 174.801,58	R\$ 3.496.031,55
Oracle Database Standard Edition	Por Processador	10	R\$ 65.262,04	R\$ 652.620,35
Real Application Cluster - RAC	Por Processador	20	R\$ 86.708,31	R\$ 1.734.166,10
Diagnostic Pack	Por Processador	30	R\$ 14.437,52	R\$ 433.125,45
Tuning Pack	Por Processador	30	R\$ 14.437,52	R\$ 433.125,45
Change Pack	Por Processador	30	R\$ 13.052,52	R\$ 391.575,45
Configuration Management Pack	Por Processador	30	R\$ 14.437,52	R\$ 433.125,45
Provisioning and Patch Automation Pack	Por Processador	30	R\$ 13.052,52	R\$ 391.575,45
Partitioning	Por Processador	20	R\$ 43.354,28	R\$ 867.085,60
Label Security	Por Processador	20	R\$ 43.354,28	R\$ 867.085,60
Advanced Security	Por Processador	20	R\$ 43.354,28	R\$ 867.085,60
Database Vault	Por Processador	20	R\$ 86.708,31	R\$ 1.734.166,10
Data Mask	Por Processador	20	R\$ 43.354,67	R\$ 867.093,30
Audit Vault	Por Processador	10	R\$ 216.193,50	R\$ 2.161.935,00
Audit Vault Collection Agent	Por Processador	30	R\$ 13.035,59	R\$ 391.067,78
<b>Total</b>				<b>R\$ 15.720.864,23</b>



**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**Encarte G: ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA ADESÃO INICIAL**

<b>Estimativa de custo para Adesão Inicial - 2009</b>				
<b>Produtos</b>	<b>Metrica</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
Oracle Database Enterprise Edition	Por Processador	4	R\$ 174.801,58	R\$ 699.206,31
Oracle Database Standard Edition	Por Processador	0	R\$ 65.262,04	R\$ 0,00
Real Application Cluster - RAC	Por Processador	4	R\$ 86.708,31	R\$ 346.833,22
Diagnostic Pack	Por Processador	4	R\$ 14.437,52	R\$ 57.750,06
Tuning Pack	Por Processador	4	R\$ 14.437,52	R\$ 57.750,06
Change Pack	Por Processador	4	R\$ 13.052,52	R\$ 52.210,06
Configuration Management Pack	Por Processador	4	R\$ 14.437,52	R\$ 57.750,06
Provisioning and Patch Automation Pack	Por Processador	4	R\$ 13.052,52	R\$ 52.210,06
Partitioning	Por Processador	4	R\$ 43.354,28	R\$ 173.417,12
Label Security	Por Processador	0	R\$ 43.354,28	R\$ 0,00
Advanced Security	Por Processador	0	R\$ 43.354,28	R\$ 0,00
Database Vault	Por Processador	4	R\$ 86.708,31	R\$ 346.833,22
Data Mask	Por Processador	0	R\$ 43.354,67	R\$ 0,00
Audit Vault	Por Processador	0	R\$ 216.193,50	R\$ 0,00
Audit Vault Collection Agent	Por Processador	0	R\$ 13.035,59	R\$ 0,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.843.960,17</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909**  
**CNPJ. 01.678.363/0001-43**  
**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2009 – DTDIE/INEP**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO “II”**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**Pregão Eletrônico nº \*\*\*\*/2009**  
**DTDIE / INEP**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909**  
**CNPJ. 01.678.363/0001-43**  
**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2009 – DTDIE/INEP**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO “III”**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909

## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2009**  
**PROCESSO Nº 23036.002924/2009-85**

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de **dois mil e xxxxx**, **O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº \_\_\_\_/2009, publicado no DOU do dia ....., e a respectiva homologação, conforme fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº **23036.002924/2009-85**, **RESOLVE registrar os preços**, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, Decretos nºs 3.931/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela x/xx, CPF nºxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;**

**2º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.**

**3º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.**

## 1 – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a aquisição de licenças dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Database Standard Edition, Real Application Cluster – RAC, Diagnostic Pack, Tuning Pack, Change Pack, Configuration Management Pack, Provisioning and Patch Automation Pack, Oracle Partitioning, Oracle Label Security, Oracle Advanced Security, Oracle Database Vault, Oracle Data Mask, Audit Vault e Audit Vault Collection Agent, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2009**, e seus Anexos, e Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant	Classificação por Empresa	Valor Unitário	Valor Total
1				1ª		
				2ª		
				3ª		

## 2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 3 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e na IN do extinto MARE nº 8, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 8 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23/08/2002, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

#### **5 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DO INEP/DTDIE ÓRGÃO GERENCIADOR**

Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

## **6 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de

Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S)**

Constituem obrigações da(s) empresa(s):

a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº **35/2009** e nesta Ata;

b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

c) comunicar a Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

e) possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos;

f) efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência;

g) cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;

h) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência;

## **8 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP e áreas responsáveis das unidades participantes.

Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível,

o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Ao INEP reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

## **9 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA**

Será celebrado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

A(s) Vencedora(s) deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte "A", objeto do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

## **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do INEP, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas no item 25 do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2009, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios 2009, a cargo do INEP e Órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de Despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### **13 – DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.

Brasília-DF, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
Pelo **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Razão social do fornecedor

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909**  
**CNPJ. 01.678.363/0001-43**  
**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2009 – DTDIE/INEP**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## ANEXO IV

### MINUTA

PROCESSO N.º 23036.002924/2009-85  
CONTRATO N.º /2009.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA ....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa ....., sediada na ....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002924/2009-85**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço unitário, complementar à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/2009 – com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 04/2009, e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento a aquisição de licenças dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Database Standard Edition, Real Application Cluster – RAC, Diagnostic Pack, Tuning Pack, Change Pack, Configuration Management Pack, Provisioning and Patch Automation Pack, Oracle Partitioning, Oracle Label Security, Oracle Advanced Security, Oracle Database Vault, Oracle Data Mask, Audit Vault e Audit Vault Collection Agent, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 35/2009.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo vincula-se à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital do Pregão nº 35/2009 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.002924/2009-85**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de ..... de 2009.

**Parágrafo Único** – O Edital e o Termo de Referência compõem este instrumento contratual independentemente da transcrição destes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO**

As especificações dos produtos são aqueles constantes do Encarte A do Termo de Referência e o quantitativo está expresso no Encarte F deste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**

A Contratada deverá prestar serviço de atualização de licença de software e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do serviço de suporte e manutenção deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante da solução fornecida, sendo imprescindível a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato, podendo esta ser solicitada a qualquer momento;

**Parágrafo Segundo** – O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e unidades participantes e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- I. Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- II. Em no máximo 02 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- III. Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- IV. Término do chamado: momento em que os equipamentos tornam-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;

**Parágrafo Terceiro** – Se o problema não for resolvido em no máximo 12 (doze) horas, a partir do registro do chamado, fica o INEP autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos itens adquiridos;

**Parágrafo Quarto** – Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do INEP e das unidades participantes. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente;

**Parágrafo Quinto** – Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP.

**Parágrafo Sexto** – Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

**Parágrafo Primeiro** – O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo** – A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP e pelas unidades participantes;

**Parágrafo Terceiro** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes obrigam-se-ão a cumprir fielmente o presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras obrigações previstas neste Contrato, o **Inep obriga –se a:**

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- IV. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- V. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;
- VI. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- VII. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- VIII. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- IX. Exigir que somente pessoas autorizadas pela Contratada prestem assistência técnica;
- X. O Inep não poderá disponibilizar os programas ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas operações comerciais deste terceiro (salvo se tal acesso estiver expressamente permitido para a específica licença do programa ou materiais resultantes dos serviços adquiridos).

**Parágrafo Segundo** – Além de outras obrigações previstas neste contrato, a Contratada obriga-se a:

- I. Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência;
- II. Comunicar o Inep, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento;
- III. Entregar os softwares em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada acondicionados adequadamente em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de nota fiscal discriminando o quantitativo referente às licenças de uso, de acordo com as especificações;

- IV. Fornecer o software original de instalação em meio ótico, manuais de instalação e operação e demais documentações originais do fabricante;
- V. Comprovar que a empresa que executará os serviços de suporte técnico em Brasília, seja autorizada do fabricante para o produto ofertado, caso a licitante não seja a fabricante;
- VI. Oferecer suporte técnico via telefone, fax e/ou e-mail pelo período mínimo de 12 (doze) meses, disponibilizando o atendimento no horário comercial de 8 às 18 horas ininterruptamente, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, em até 48 (quarenta e oito) horas após registrada a ocorrência e sem ônus adicionais para o Inep, erros sistêmicos e outros que eventualmente possam surgir após a implantação do software;
- VII. Fornecer, pelo período de 12 meses as atualizações (upgrades) e correções disponibilizadas pelo fabricante do software;
- VIII. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- IX. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, conforme item 12 do Termo de Referência;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- XI. Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- XII. Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIII. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
- XIV. Responder e ressarcir o INEP, ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- XV. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

- XVI. Manter, durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$...... (conforme a proposta final vencedora) pelo fornecimento do objeto deste Contrato, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº xxx., Natureza de Despesa xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2009NE..... de .. de ..... de 2009, no valor de R\$ ..... (.....) em favor da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP e áreas responsáveis das unidades participantes.

**Parágrafo Primeiro** – Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada **na Nota Fiscal/Fatura**.

**Parágrafo Quinto** – Respeitadas as condições previstas no Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Sétimo** – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela Contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Oitavo** – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Nono** – Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**Parágrafo Dez** – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**Parágrafo Onze** – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

**Parágrafo Doze** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.



## CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela execução dos serviços em desacordo com o Termo de Referência, pelo descumprimento de quaisquer de seus itens, condições ou parte delas; ou ainda pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I – advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – multa,** nas seguintes hipóteses e graduações:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de a **CONTRATADA** ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Quarto** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A sanção estabelecida no inciso IV do Caput é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Oitavo** – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**Parágrafo Nono** – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**Parágrafo Dez** – Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Onze** – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**Parágrafo Doze** – Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no INEP em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

## **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

**b)** alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

**c)** cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

**d)** no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

## **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

**Parágrafo Terceiro** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do

valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2009.

**REYNALDO FERNANDES**  
**Presidente do INEP**  
**CONTRATADA**

.....(nome do representante legal...  
pela EMPRESA

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

Endereço: